



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 291, DE 23 DE ABRIL DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO À CIRETRAN LOCAL, A TÍTULO DE CONCESSÃO, SOBRE A DOAÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS À MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato atribuindo a execução dos serviços de emplacamento e troca de plaquetas de veículos à Circunscrição Regional do Trânsito - CIRETRAN, neste Município, a título de concessão, dispensada a concorrência, por se tratar de órgão público, cuja finalidade é específica.

§ 1º - Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Executivo, incumbida a CIRETRAN de sua permanente atualização e adequação às exigências da legislação específica e da região.

§ 2º - As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

§ 3º - Deverá a Concessionária observar as normas do Executivo quanto aos veículos de aluguel, só os emplacando ou substituindo as plaquetas quando estiverem com suas Taxas de Licença e Localização - TLL - renovados anualmente, quites com a Tesouraria no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e aprovados na vistoria a que estão sujeitos todos os anos, ou quando substituídos ou transferidos, com o ponto, a terceiros.

§ 4º - O Executivo poderá retornar, sem indenização os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato ou contrariarem o disposto nos parágrafos anteriores ou alguma norma municipal, bem como quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários ou contribuintes.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a transferir, como doação, o seguinte número de placas e plaquetas de propriedade do Município, com seus respectivos valores, à Concessionária subtraídas as que forem utilizadas até a aprovação des



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 02 -

ta Lei e a assinatura do contrato, cujas quantidades numéricas e de valores constarão do mesmo.

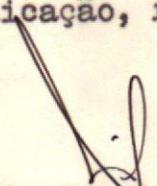
I . Placas

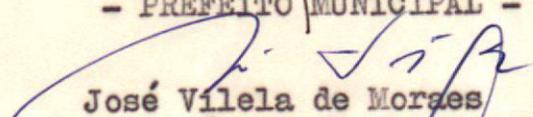
a) Particular:	497	Cr\$ 149.100,00
b) Aluguel:	214	Cr\$ 64.200,00
c) Motocicleta:	80	Cr\$ 16.000,00

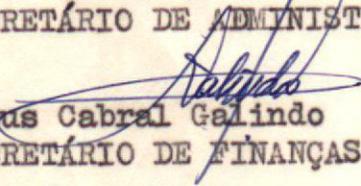
II. Plaquetas:	500	<u>Cr\$ 17.500,00</u>
		Cr\$ 246.800,00

Parágrafo Único - Na ocorrência do constante do § 4º , do artigo anterior, a Concessionária deverá entregar ao Executivo as placas e plaquetas em seu poder, adquiridos por doação ou compra, sob pena de indenização por perdas e danos.

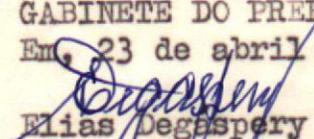
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

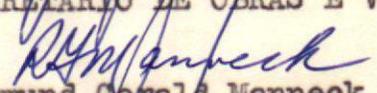

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

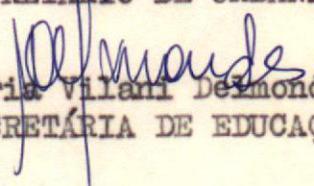

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 23 de abril de 1.982.


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

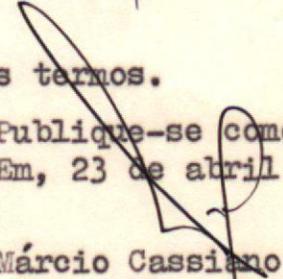

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO


Maria Vilani Deimondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

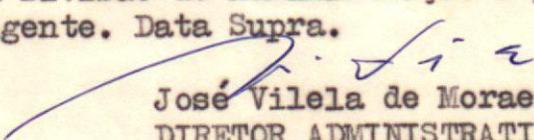
DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 23 de abril de 1.982.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Capa de Processo

Processo
 N.º

Nome

Lei nº 291, de 23 de abril de 1982.
 Assunto

Dispõe sobre a atribuição da execução de serviços de empla-
 camento à CIRETRAN local, a título de concessão, sobre a decação
 de Placas e Plaquetas à mesma, e dá outras providências.
 Data

Movimentação

JUNTADA

Número e ano do processo

Data

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 19 / fev / 1.982

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº003/82-Dispõe sobre a atribuição da Execução de Serviço de emplacamento à CIRETRAN LOCAL

1.ª Discussão Aprovado Reunião Ordinária - 02/03/82

2.ª Discussão Aprovado Reunião Ordinária - 16/04/82

Enviado para o Executivo em 19 / 04 / 82

APROVADO *AM*

VETADO ←

ARQUIVE-SE

19 / 04 / 82

AM
PRESIDENTE
ARMANDO MARTINS ORTEGA

PROTOCOLADO
N.º <u>014</u>
Data: <u>16 / 02 / 82</u>
<u>A</u>

Registativo
Lei nº 292
23/4/82



02
 4

Capa de Processo

Processo
 N.º 003/82

Para discussão e votação
 arquivo da Câmara
 municipal

Nome

Projeto de Lei nº 003/82, de 09 de fevereiro de 1982.

Assunto

Dispõe sobre a atribuição da execução de serviços de emplacements
 à CIRETRAN local, à título de concessão; sobre a adoção de
 placas e plaquetas à mesma, e dá outras providências.

Data

Movimentação

PROTOCOLADO
 N.º 014
 Data: 16 / 02 / 82
 4

JUNTADA

Número e ano do processo

Data

- | | | |
|---|---|----------|
| 1 | Encaminhado para a COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS | 19/02/82 |
| 2 | Encaminhado para a Arquivo Jurídico | 25/02/82 |
| 3 | Encaminhado para o Relator Especial | 30/02/82 |
| 4 | Encaminhado para o Pleno | 16/04/82 |
| 5 | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 003/82, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.982

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO À CIRETRAN LOCAL, A TÍTULO DE CONCESSÃO, SOBRE A DOAÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS À MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato atribuindo a execução dos serviços de emplacamento e troca de plaquetas de veículos à Circunscrição Regional do Trânsito-CIRETRAN, deste Município, a título de concessão, dispensada a concorrência, por se tratar de órgão público, cuja finalidade é específica.

§ 1º- Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Executivo, incumbida a CIRETRAN de sua permanente atualização e adequação às exigências da legislação específica e da região.

§ 2º- As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

§ 3º- Deverá a Concessionária observar as normas do Executivo quanto aos veículos de aluguel, só os emplacando ou substituindo as plaquetas quando estiverem com suas Taxas de Licença e Localização - TLL - renovados anualmente, quites com a Tesouraria no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e aprovados na vistoria e que estão sujeitos todos os anos, ou quando substituídos ou transferidos, com o ponto, a terceiros.

§ 4º- O Executivo poderá retornar, sem indenização os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato ou contrariarem o disposto nos parágrafos anteriores ou alguma norma municipal, bem como quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários ou contribuintes.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a transferir, como doação, o seguinte número de placas e plaquetas de propriedade do Município, com seus respectivos valores, à Concessionária subtraídas as que forem utilizadas até a aprovação desta Lei e a assinatura do contrato, cujas quantidades numéricas e de valores constarão do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

fls - 02 -

03
04
A
w

I. Placas:

a) Particular:	497	Cr\$ 149.100,00
b) Aluguel:	214	Cr\$ 64.200,00
c) Motocicleta:	80	Cr\$ 16.000,00
II. Plaquetas:	500	Cr\$ 17.500,00
		<u>Cr\$ 246.800,00</u>

Parágrafo Único - Na ocorrência do constante do § 4º , do artigo anterior, a Concessionária deverá entregar ao Executivo as placas e plaquetas em seu poder, adquiridos por doação ou compra, sob pena de indenização por perdas e danos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de fevereiro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/82, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.982

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nosso Município deu mais um passo rumo à sua independência sócio-econômica e infra-estrutural. Na verdade, com relação à primeira referência, nos quadros, social e econômico, a representatividade é de pequena monta; no entretanto, com relação à infra-estrutura administrativa, representa a instalação da CIRETRAN uma parcela bastante considerável de nossa libertação administrativa, sem a dependência de outro Município, a exemplo de outros órgãos públicos, aos quais estamos vinculados. Isto se deve ao desenvolvimento a que estamos atingindo e que trará reflexos na vida sócio-econômica de Jaciara, pois, como comentamos acima, em termos financeiros já é um passo, porém, somados os vários fatores, como deslocamentos dos usuários, dos despachantes e vários outros, que formam o complexo das necessidades do trânsito, o bolo cresce, conseqüentemente, os recursos envolvidos permanecem no nosso Município.

Como é especialidade da CIRETRAN e para que, muito embora pouco represente em termos de receita anual, tenha outra fonte de rendimentos, é que elaboramos o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização legislativa para firmar contrato com o órgão, doando-lhe as placas e plaquetas de veículos e atribuindo-lhe a concessão dos serviços de emplacamento. Isto, ressalvados os direitos as normas disciplinares do Município e, o atendimento e interesses dos usuários.

Tal transferência de atribuições é normal nos Municípios que têm a sua CIRETRAN instalada, o que, bem executados os serviços, em parte beneficia o próprio Executivo e os usuários.

Aguardamos a manifestação desse Poder, requerendo seja o Projeto votado com uma certa urgência, a fim de dar melhores condições de funcionamento ao órgão, o que, por certo firmará e comprovará o acerto da medida de sua instalação em nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de fevereiro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
06
4

Emenda para a
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunião Ordinária
19/02/82



Do Assessor Jurídico para opinar
25/2/82
Opus



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

=ASSESSORIA JURÍDICA=

PROJETO DE LEI Nº 003/82

REF:Dispõe sobre a atribuição de Serviços de Emplacamento à CIRETRAN local à título de Concessão.

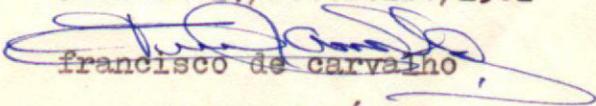
Tem por objetivo autorizar o Executivo a firmar contrato atribuindo a execução dos serviços de emplacamento e troca de plaquetas de veículos à Circunscrição Regional de Trânsito-(CIRETRAN) a título de Concessão, dispensando a concorrência por se tratar de Órgão Público, mas ficando os serviços sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Executivo, cujas tarifas dos serviços, também serão fixadas pelo Executivo, devendo ainda a Concessionária observar as normas do Executivo quanto aos veículos de aluguel.

No § 4º estabelece que o Executivo poderá retornar sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato ou contrariem os dispositivos deste Projeto ou ainda revelarem insuficientes para o trabalho.

Autoriza o Executivo a transferir como doação os números de placas e plaquetas de propriedade do Município.

É juridicamente viável a aprovação do presente projeto. Somos pelo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação

Jaciara-27/fevereiro/1982


Francisco de Carvalho

-assessor jurídico-

AO relator da Comissão
de Justiça, Economia e Finanças,
para dar seu parecer.
Jac 10/3/82
Gilma

Aprovado por unanimidade
Reun. Ordinária 02/10/82
2.º discuss. e aprova
A

Aprovado por unanimidade por
Reun. Ordinária do dia 16/01/82
G.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10*

Jaciara, 29 de março de 1.982

Of-nº24/82

EXMO.SR.

SISENANDO GONÇALVES DE SOUZA

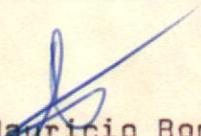
MD.VEREADOR=PDS

NESTA

Via do presente, e por ordem da Presidência da Casa, vimos convocar V. Excia., para ser o Relator Especial do Projeto de Lei nº003/82.

Sem mais, deixamos votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.


Luiz Mauricio Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO



11 *
A

P A R E C E R

RELATOR ESPECIAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

REF:DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO À CIRETRAN LOCAL, A TÍTULO DE CONCESSÃO, SOBRETUDO DOAÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS À MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a firmar contrato atribuindo a execução de serviços de emplacamento e troca de plaquetas de veículos À CIRETRAN deste Município.

Dependentes ou vinculados à atribuição da concessão municipal ao órgão estadual para emplacamento e troca de plaquetas ficará este, sujeitos a determinados requisitos:

a- regulamentação e fiscalização dos serviços pelo Executivo, com atualização e adequação dos mesmos pela CIRETRAN;

b- as tarifas serão fiscalizadas pela Prefeitura;

c-a CIRETRAN deverá observar as normas do Executivo quanto ao emplacamento e renovação de plaquetas de carros de aluguel, no que concerne à vistorias e garantia dos tributos municipais;

d-por descumprimento de normas municipais poderão os serviços retornarem à Prefeitura,

e-o Executivo transferirá as placas e plaquetas em números e valores constantes do Projeto e, no caso dos serviços retornarem a este, serão as existentes e as adquiridas desenvolvidas, devolvidas à Prefeitura.

O Projeto de Lei, assegura à Prefeitura os direitos a ela referentes e garante, em vista de tal, os interesses dos contribuintes e que pelas exigências constantes, terão um serviço sempre atualizado e adequado.

Há apenas, uma concessão, que imortará em saída de pequena receita da Prefeitura, transferida à CIRETRAN



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13 *
J

No entanto, acreditamos que tal receita é geradora de serviços e despesas superiores ao seu "quantum" anual. Enquanto que à CIRETRAN, órgão próprio e especializado, a execução se fará mais em conta, pois dependerá dos mesmos servidores em disponibilidade, ao inverso da Prefeitura, cujo órgão custa, ao final, se torna maior.

Haverá, também, a doação pela Prefeitura, das placas e plaquetas existentes, cujo valor atingirá à época da elaboração do Projeto - "hoje deve ser menor, porque à Prefeitura por certo, não mais adquirem" - a importância de R\$246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). Tais bens tem retorno ao longo prazo, pois muitas delas serão em substituição (placas) de outras já estragadas de particular, outras aguardando requerimento para serem utilizadas.

Acreditamos, também, que, quando da assinatura do contrato, o Executivo fará constar de ~~de~~ outras garantias, que estarão definidos em Decreto Municipal, regulamento a Lei.

A lei, para a concessão de serviços públicos exige a concorrência. No entanto, sendo ela atribuição, ou atribuída a órgão público, único interessado e único com serviços específicos no caso, sabendo-se que para doação de bens públicos a concessionária dispensa a licitação, não vemos o porque de dispensá-la, no caso em pauta.

O Projeto de Lei em epígrafe é constitucional, eis que não conflita com normas constitucionais, quer Federal, quer Estadual. É legal estando nele, inclusive, contidas todas as exigências referentes à concessão, expressas na Lei 3.770, de 14/09/76 (L.O.)

Face ao exposto, somos pela sua aprovação.

Jaciara, 30 de março de 1.982

Sisenando Gonçalves de Souza

RELATOR ESPECIAL